



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 694, DE 22 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI O PROJETO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ESCOLA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 695, DE 22 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 107 DE 02 DE MAIO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.453.421,90 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 020 DE 27 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 614 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022 - PAULO ROBERTO BADARO

NOTIFICAÇÕES

- SEGUNDA NOTIFICAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO 22/2022PE, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2202/2022 - EMPRESA LUCKATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ Nº 19.112.177/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
 ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº 694, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o Projeto EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ESCOLA, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com o art. 205 da Constituição da República, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Palmas de Monte Alto o Projeto EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ESCOLA, constituído por psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais da educação, fisioterapeutas e pedagogos com formação em tradução e interpretação de libras, com intuito de desenvolver atividades no âmbito das escolas da rede pública municipal de educação.

Art. 2º. O Projeto EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ESCOLA, tem como objetivo acompanhar e cuidar das crianças, adolescentes, jovens e adultos regularmente matriculados na rede municipal de educação, contribuindo para a formação dos estudantes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. Fica criado o grupo especial de servidores públicos de nível superior, cargos de provimento efetivo, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da seguinte forma:

CARGO	VENCIMENTO R\$	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Psicopedagogo	2.500,00	5	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	2.500,00	2	40 horas semanais
Psicólogo	2.500,00	5	40 horas semanais
Assistente Social	2.500,00	3	40 horas semanais
Pedagogo com formação em tradução e interpretação de libras	2.500,00	3	40 horas semanais
Fisioterapeuta	2.500,00	3	40 horas semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 4.º. É parte integrante desta Lei o Projeto EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ESCOLA, com as justificativas, objetivos, estrutura organizacional de trabalho, cargos e suas atribuições.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2022.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº 695, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Palmas de Monte Alto-BA tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões Socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos Socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**Das Diretrizes**

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município de Palmas de Monte Alto-BA observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****Seção I****Da Gestão**

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pelas leis nº 12.435/2011 e nº 13982/2020 cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Palmas de Monte Alto-BA atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Palmas de Monte Alto- BA, denominar-se-á Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto-BA, organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes, em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 10. A Proteção Social Especial compõe-se precipuamente dos seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Palmas de Monte Alto – BA, sendo:

- I – CRAS;
- II – CREAS.

Parágrafo único. A instalação das unidades públicas estatais deve ser compatível com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art.13. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Seção III**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Compete ao Município Palmas de Monte Alto-BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, alterada pelas leis nº 12.435/2011 e nº 13982/2020 mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX – Regulamentar os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as Conferências Municipais de Assistência Social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de Sistema Único de Assistência Social respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- XXIII** – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
- XXIV** – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXV** – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI** – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXVII** – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XXVIII** – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX** – Elaborar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social;
- XXX** – preencher anualmente o Censo SUAS;
- XXXI** – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXII** – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de Sistema Único de Assistência Social;
- XXXIII** – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXXIV** – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e Conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XLII – promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compôr as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política municipal de Assistência Social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LVII- Criar Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Seção IV**Do Plano Municipal de Assistência Social**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município Palmas de Monte Alto-BA.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – Diagnóstico socioterritorial;
- II – Objetivos gerais e específicos;
- III – Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – Ações estratégicas para sua implementação;
- V – Metas estabelecidas;
- VI – Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – As deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Ações articuladas e intersetoriais;
- IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Seção I****Do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Palmas de Monte Alto-BA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social: cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II– 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

§6º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; As reuniões devem ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do Sistema Único de Assistência Social no Município efetiva-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI – Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- XII** – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII** – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;
- XIV** – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social em seu âmbito de competência;
- XVI** – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, definidos nesta Lei;
- XVII** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social;
- XIX** – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
- XX** – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD PBF e IGD SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXI** – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXII** – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII** – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIV** – Divulgar, no Átrio da Prefeitura Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV** – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI** – Estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de Direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- XXVII** – Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- XXVIII** – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX** – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- XXX** – Emitir resolução quanto às deliberações;
- XXXI** – Registrar em ata as reuniões;
- XXXII** – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII** – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município;

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da composição

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

- I** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- II** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 26. A Sociedade Civil e Entidades Não Governamentais será representada pelos seguimentos:

I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) 02 Representantes de Entidades consideradas de Atendimento, de Assessoramento e/ou de Defesa e Garantia dos Direitos dos Usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

II. Representante de usuário:

a) 01 Representante de usuário vinculado aos programas, projetos e serviços da Assistência Social Municipal ou de representante de organização de usuários da Assistência Social.

III. Representantes de Trabalhadores do Setor:

a) 01 Representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, escolhido em foro próprio com a participação de sindicatos, associações, conselhos profissionais ou outra entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo único. No caso de não existir no município o segmento elencado no inciso III do Art. 26, desta Lei, deve-se estimular a organização em nível local de Fórum de Trabalhadores que integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, passando esta forma de organização a ser considerada para a participação no Conselho.

Art. 27. A eleição dos representantes da Sociedade Civil e Entidades Não Governamentais ocorrerá sob forma de Assembleia Geral, instalada especificamente para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Entidades Não Governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 28. Tanto a Sociedade Civil e Entidades Não Governamentais como o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pela sua Plenária.

Seção III**Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – Publicidade de seus resultados;
- V – Determinação do modelo de acompanhamento das deliberações;
- VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção IV

Da participação dos Usuários

Art. 32. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 33. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Seção V**Da representação do Município nas instâncias de negociação e pactuação do Sistema Único de Assistência Social**

Art. 34. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Seção I****Da regulamentação**

Art. 35. Ficam regulamentados os critérios e a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Palmas de Monte Alto-BA, afiançados pelo Art. 22, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pelas leis 12.435/2011 e lei nº13982/2020.

Parágrafo único. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública que provocam perdas, danos e padecimentos. Estes são prestados para reduzir e mitigar situações de riscos vivenciados por indivíduos ou por suas famílias.

Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública que provocam perdas, danos e padecimentos. Estes são prestados para reduzir e mitigar situações de riscos vivenciados por indivíduos ou por suas famílias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 36. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas.

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos.

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas.

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos Benefícios Eventuais.

VII – Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania.

VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão e dos Beneficiários

Art. 37. O Benefício Eventual destina-se a grupos específicos de cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 37. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§ 1º. Constituem público prioritário à concessão do Benefício Eventual crianças, famílias, pessoas idosos(as), pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes em situação de vulnerabilidade social e casos de calamidade pública.

§ 2º. Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e sexualidade que vivem sob o mesmo teto.

Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e sexualidade que vivem sob o mesmo teto.

Art. 38. Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias com caso concreto de situação de contingência, sem limite legal de renda para acesso aos benefícios eventuais, ademais o critério renda foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme critérios e prazos estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. Para requerer o Benefício Eventual, o cidadão deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas de Monte Alto-BA, infracitados abaixo:

- I. Estar de acordo com os Arts. 37 e 38 desta Lei.
- II. Possuir residência fixa ou temporária no município de Palmas de Monte Alto-BA. (Salvo para os casos de pessoas migrantes ou em situação de rua).

§ 1º. Após realização do requerimento, os Técnicos de Referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deverão verificar se o indivíduo e/ou família requerente atendem aos critérios estabelecidos nesta Lei, e, emitirão Análise Técnica (positiva ou negativa), acerca da solicitação.

§ 2º. A Análise Técnica, quando positiva, será dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a cópia da folha resumo do Cadastro Único, para análise da viabilidade orçamentária da concessão e posteriormente será encaminhado à Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§3º. Quando a concessão do Benefício Eventual for inviável por questão orçamentária no momento solicitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá documento ao Equipamento que expediu.

Art. 40. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o técnico de referência adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e famílias à documentação civil e demais registros.

Art. 41. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – Pecúnia.
- II – Em espécie, com bens de consumo, e
- III – Prestação de Serviço.

Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 42. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais Políticas Setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I – Concessão de medicamentos.
- II – Concessão de órtese e prótese.
- III – Tratamento de saúde fora de domicílio.
- IV – Construção de residências.
- V- Alimentação especial

Seção IV**Das Modalidades de Benefícios Eventuais**

Art. 43. No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Natalidade.
- II – Auxílio Funeral.
- III – Auxílios em Situações de Vulnerabilidade Temporária.
- IV – Auxílios em Situações de Calamidade Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Seção V Do Auxílio Natalidade

Art. 44. O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia e/ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O Auxílio será concedido respeitando os critérios elencados nesta Lei, estendendo-se aos casos de pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem, tenham seus filhos nascidos no município de Palmas de Monte Alto-BA e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§2º. O Auxílio Natalidade, tanto na forma de pecúnia como na forma de bens de consumo, será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 45 O alcance do Auxílio Natalidade é destinado à família e contemplará os seguintes aspectos:

I – Necessidades do nascituro.

II – Outros aspectos que o técnico de referência do CRAS ou CREAS considerar pertinente.

Art. 46 O Auxílio Natalidade concedido tanto em pecúnia como em bens de consumo de até 30% (Cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada nascituro.

Art. 47 O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido (Kit bebê) incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 48 O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado após o 6º mês de gestação e até 90 (noventa) dias posteriores ao nascimento da criança.

Art. 49 O Auxílio Natalidade na forma de pecúnia deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 50 O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo deverá ser entregue de acordo a disponibilidade do auxílio natalidade no dia da concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 51 A morte da criança antes do prazo de recebimento do Auxílio Natalidade não inabilita a família de recebê-lo.

Art. 52 O Auxílio Natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante declaração do beneficiário.

Seção VI

Do Auxílio Funeral

Art. 53 O Benefício Eventual por situação de morte, na modalidade Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 54 O Auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:

I - As despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

II - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º. O Auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

§ 2º. O Auxílio Funeral será concedido às pessoas residentes no município de Palmas de Monte Alto-BA, que atenderem aos requisitos desta lei, bem como pessoas em situação de rua, usuários da Assistência Social que, em passagem, vierem a óbito no município de Palmas de Monte Alto-BA e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 55 O Auxílio Funeral na forma de pecúnia será disponibilizado a família que atender aos critérios desta Lei, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente ou valor maior a depender da necessidade constatada pelo técnico e a capacidade orçamentária do município.

Art. 56 O Auxílio Funeral concedido na forma de bens de consumo constituir-se-á de:

I - Uma urna funerária padrão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- II - Um véu;
- III - Quatro velas;
- IV - Paramentação conforme credo religioso;
- V - Sepultamento;
- VI - Conservação de cadáver se houver necessidade;
- VII - Transporte funerário;
- VIII – Utilização de Capela;
- IX – Isenção de taxas de Cemitério; e
- X - Translado nos casos que houver necessidade.

§ 1º. Não se aplica o Auxílio Funeral para Translado Funerário:

- I - Verificação de óbito - SVO (Serviço de Verificação de Óbito).
- II - Análise cadavérica no IML.

§2º. O valor máximo a ser pago para o translado funerário fora do município de Palmas de Monte Alto-BA, será de R\$ 2,00 (dois reais) o quilômetro rodado, no máximo até 02 salários mínimos vigentes.

Art. 57. O Auxílio Funeral será ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS do município de Palmas de Monte Alto-BA, conforme seu funcionamento, em dias úteis, e em regime de plantão, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Art. 58 O Auxílio Funeral concedido na forma de pecúnia será pago diretamente ao requerente, sendo comprovado o parentesco em até segundo grau ou pessoa autorizada mediante declaração do requerente.

Art. 59 Permitir-se-á pecúnia, em caso de ressarcimento de despesas, sendo que a família poderá requerer o Benefício até 120 (cento e vinte) dias após o funeral, todavia, respeitando os valores previstos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 59 Permitir-se-á pecúnia, em caso de ressarcimento de despesas, respeitando os valores previstos nesta Lei, sendo que a família poderá requerer o Benefício até 120 (cento e vinte) dias após o funeral.

Parágrafo único. Em caso de ressarcimento sob a pecúnia, o Auxílio Funeral deve ser pago até Sessenta (60) dias após a concessão.

Seção VII**Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art. 60. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 61. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) Falta de documentação civil básica;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

reassentamento habitacional;

g) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária;

h) Pessoas em situação de rua e/ou em trânsito, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares.

§ 2º O benefício eventual vulnerabilidade temporária está disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 e no artigo 22º da Lei Federal nº 12.435/2011, nas modalidades: Auxílio Alimentação; Auxílio Documentação e Auxílio Aluguel.

§ 3º Não há impedimentos para a concessão de outras modalidades de Benefícios Diversos dos citados no parágrafo anterior quando identificada pela equipe técnica competente, diante de uma situação de eventualidade que coloque a família ou indivíduo em situação de risco e ou vulnerabilidade social.

Art. 62. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no município de Palmas de Monte Alto-BA, salvo os casos de transeuntes e suas respectivas famílias.

Art. 63. O benefício vulnerabilidade temporária visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Art. 64. O benefício vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial.

Parágrafo único. O valor deste Auxílio será de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 65. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

II - Moradia que apresenta condições de risco;

III - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - Situação de extrema pobreza;

V - Famílias com indicativos de rupturas familiares.

Parágrafo único. O usuário receberá o Auxílio Vulnerabilidade Temporária mediante análise técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Seção VIII**Do Auxílio em Situação de Calamidade Pública**

Art. 66. O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

§2º. A situação de desastre é caracterizada como o evento adverso em território vulnerável que causa diversos prejuízos econômicos e sociais. Portanto, um desastre é um acontecimento que pode ou não levar a um estado de calamidade pública, dependendo da capacidade de resposta do poder público.

Art. 67. O público alvo deste Auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 68. O Auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, realizada pelos técnicos de referência dos CRAS E CREAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Parágrafo único. O valor máximo deste Auxílio será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Seção IX**Dos recursos orçamentários para a oferta de benefícios eventuais**

Art. 69. O Município de Palmas de Monte Alto-BA, deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

- I – da identificação dos benefícios implementados no Município, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite –CIB, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais.

Art.70. A partir de estimativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a concessão do Benefício Eventual, a gestão municipal realizará previsão na Lei Orçamentária Anual/Assistência Social de recursos a serem financiados durante cada exercício.

Parágrafo Único – Para programas, projetos, serviços e benefícios que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, poderão ser alocados recursos específicos para as áreas da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

CAPITULO VI**DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

Art. 71. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Seção I**Dos Programas de Assistência Social**

Art. 72. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção II**Dos projetos de enfrentamento a pobreza**

Art. 73. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção III**Da relação com as entidades e organizações de Assistência Social**

Art. 74. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 75. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 76. Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 77. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 78. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 79. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 80. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 81. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – no mínimo 3 % (três por cento) das dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 82. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 83. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 84. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Lei nº 638/2017 e nº 639/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, 22 de junho de 2022.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto-BA



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO nº 107 DE 02 DE MAIO DE 2022**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.453.421,90 (Três milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 000/0000 de 16 de agosto de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.453.421,90 (Três milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) a saber:

Dotações Suplementares**0101000 - CAMARA DE VEREADORES****1.001 - CONSTRUCAO DE GABINETES**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

3.3.90.14.00 / 00 - Diarias - Civil	25.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	120.000,00
Total por Ação:	145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	165.000,00

0303000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANÇAS**2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	1.704,00
Total por Ação:	1.704,00

2.047 - GESTAO DA ORDEM PUBLICA

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	11.979,65
Total por Ação:	11.979,65

2.324 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENCAS E DIVIDA PUBLICA

3.3.90.47.00 / 00 - OBRIG Tributarias e Contributivas	101.652,00
3.3.90.47.00 / 42 - OBRIG Tributarias e Contributivas	1.722,00
Total por Ação:	103.374,00
Total por Unidade Orçamentária:	117.057,65



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****1.091 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE UNIDADE ESCOLARES**

4.4.90.51.00 / 04 - Obras e Instalacoes	183.324,97
Total por Ação:	183.324,97

1.093 - CONSTR. E AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES- FUNDEB

4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalacoes	72.767,86
Total por Ação:	72.767,86

1.094 - EQUIPAMENTOS DA EDUCACAO BASICA- FUNDEB

4.4.90.52.00 / 19 - Equipamentos e Material Permanente	65.164,36
Total por Ação:	65.164,36

2.096 - GESTAO DO FUNDEB

3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	601.164,22
3.3.90.39.00 / 19 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	70.817,29
Total por Ação:	671.981,51

2.097 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 19 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	5.200,00
Total por Ação:	5.200,00

2.100 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	148.703,60
Total por Ação:	148.703,60

2.106 - PARTICIPACAO NA FORMACAO SUPERIOR

3.3.90.18.00 / 00 - Auxilio Financeiro a Estudantes	21.700,00
Total por Ação:	21.700,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.168.842,30**0505000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****1.071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA**

4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalacoes	14.000,00
4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	3.706,66
Total por Ação:	17.706,66

1.073 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO ESPECIALIZADA

4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalacoes	55.976,65
Total por Ação:	55.976,65

2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado.	32.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	20.246,44
3.3.90.39.00 / 14 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	21.526,50
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	6.128,10
Total por Ação:	79.901,04



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.066 - GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA DA SAUDE- EPIDEMIOLOGICAS**

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	18.880,00
Total por Ação:	18.880,00

2.069 - GESTAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	35.312,27
Total por Ação:	35.312,27

2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.04.00 / 02 - Contratacao por Tempo Determinado.	250.000,00
3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	113.424,00
3.3.90.14.00 / 02 - Diarias - Civil	21.050,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	153.175,32
3.3.90.39.00 / 02 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	367.036,39
3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	400,00
Total por Ação:	905.085,71

2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	173.068,03
3.3.90.39.00 / 02 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	3.966,30
3.3.90.39.00 / 14 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	57.200,00
Total por Ação:	234.234,33

2.326 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENCAS E DIVIDA PUBLICA

3.1.90.91.00 / 02 - Sentencas Judiciais	2.400,00
Total por Ação:	2.400,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.349.496,66**0606000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS****1.131 - CONSTR.E AMPLIACAO DE OBRAS PUBLICAS E IMPL.DE PLACAS INDICATIVAS EM LOG**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	2.665,00
4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalacoes	37.800,00
Total por Ação:	40.465,00

1.138 - IMPL. E AMPL. SERV. ABASTEC. DE AGUA E CONSTR. DE CISTERNAS P/CAPTACAO

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	8.370,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	13.783,60
Total por Ação:	22.153,60

2.141 - GESTAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	3.614,97
Total por Ação:	3.614,97

2.197 - GESTAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E PONTES

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	317.951,39
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	154.953,41
Total por Ação:	472.904,80

Total por Unidade Orçamentária: 539.138,37

PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0707001 - SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E GESTAO DO SUAS****2.057 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

3.1.90.04.00 / 55 - Contratacao por Tempo Determinado.	27.000,00
4.4.90.51.00 / 55 - Obras e Instalacoes	35.383,76
4.4.90.52.00 / 55 - Equipamentos e Material Permanente	35.383,76
Total por Ação:	97.767,52
Total por Unidade Orçamentária:	97.767,52

0707002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.293 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF - CRAS - SCFV.**

4.4.90.52.00 / 29 - Equipamentos e Material Permanente	16.119,40
Total por Ação:	16.119,40
Total por Unidade Orçamentária:	16.119,40

Total Suplementado: 3.453.421,90

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0202000 - GABINETE DO PREFEITO****2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	47.502,00
3.3.90.92.00 / 00 - DESPs de EXERCs ANT	11.010,73
Total por Ação:	58.512,73
Total por Unidade Orçamentária:	58.512,73

0303000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANÇAS**1.018 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	59.114,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica	11.612,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	47.502,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	28.501,00
Total por Ação:	146.729,00



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**1.022 - EQUIPAMENTOS DA CONTABILIDADE**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	31.668,00
Total por Ação:	31.668,00

2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - DESPs de EXERCs ANT	26.390,00
Total por Ação:	126.390,00

2.023 - GESTAO DA CONTABILIDADE

3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.047 - GESTAO DA ORDEM PUBLICA

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	34.346,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica	10.556,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	15.648,70
Total por Ação:	60.550,70

Total por Unidade Orçamentária: 465.337,70**0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****1.091 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE UNIDADE ESCOLARES**

4.4.90.51.00 / 15 - Obras e Instalacoes	131.668,00
Total por Ação:	131.668,00

1.207 - CONST. DE QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL E AMPLIACAO DO ESTADIO

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	99.174,00
4.4.90.51.00 / 15 - Obras e Instalacoes	51.481,00
4.4.90.51.00 / 22 - Obras e Instalacoes	52.772,00
Total por Ação:	203.427,00

2.095 - GESTAO DO FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	325.498,30
Total por Ação:	325.498,30

2.096 - GESTAO DO FUNDEB

3.1.90.11.00 / 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	250.000,00
3.1.90.13.00 / 19 - OBRIG Patronais	100.000,00
Total por Ação:	350.000,00

2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e DESPs com Locomocao	15.834,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica	21.112,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	10.556,00
3.3.90.92.00 / 01 - DESPs de EXERCs ANT	21.112,00
Total por Ação:	68.614,00

2.100 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.92.00 / 00 - DESPs de EXERCs ANT	15.834,00
---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	15.834,00
2.250 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE		
3.3.90.39.00 / 04 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica		158.240,00
4.4.90.52.00 / 04 - Equipamentos e Material Permanente		25.084,97
	Total por Ação:	183.324,97
2.298 - MANUTENCAO DO INFORCENTRO		
3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado.		9.500,00
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,		10.556,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		10.556,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica		9.500,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica		10.556,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		9.500,00
	Total por Ação:	60.168,00
2.336 - GESTAO DE CULTURA		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		21.112,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica		15.834,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica		31.668,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		7.224,00
	Total por Ação:	75.838,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.414.372,27
0505000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
=====		
1.071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA		
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalacoes		140.840,00
	Total por Ação:	140.840,00
1.074 - AQUISICAO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL PARA ATENCAO ESPECIALIZADA		
4.4.90.52.00 / 23 - Equipamentos e Material Permanente		54.448,00
	Total por Ação:	54.448,00
2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA		
3.1.90.13.00 / 14 - OBRIG Patronais		63.336,00
	Total por Ação:	63.336,00
2.068 - GESTAO DAS ACOES DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3.3.90.39.00 / 14 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica		204.902,40
	Total por Ação:	204.902,40
2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.92.00 / 02 - DESPs de EXERCs ANT		52.693,76
	Total por Ação:	52.693,76
2.083 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		
3.1.90.13.00 / 14 - OBRIG Patronais		10.556,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo		36.946,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		31.668,00
	Total por Ação:	79.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA**

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	136.120,00
3.3.50.43.00 / 02 - Subvencoes Sociais	42.224,00
3.3.50.43.00 / 14 - Subvencoes Sociais	52.780,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e DESPs com Locomocao	31.668,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica	52.780,00
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalacoes	31.668,00
Total por Ação:	367.240,00
Total por Unidade Orçamentária:	962.630,16

0606000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS**1.122 - ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIACOES**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	61.225,00
4.5.90.61.00 / 00 - Aquisicao de Imoveis	51.753,00
Total por Ação:	112.978,00

1.193 - CONSTRUCAO e REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHOES

4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalacoes	13.723,00
Total por Ação:	13.723,00

2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	18.600,46
3.3.90.39.00 / 42 - Outros SERVs TERC - Pessoa Juridica	63.236,00
3.3.90.92.00 / 00 - DESPs de EXERCs ANT	15.834,00
Total por Ação:	97.670,46
Total por Unidade Orçamentária:	224.371,46

0707001 - SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E GESTAO DO SUAS**2.057 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado.	40.224,00
3.3.90.48.00 / 00 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	58.336,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	116.116,00
Total por Ação:	214.676,00
Total por Unidade Orçamentária:	214.676,00

0707002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.293 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF - CRAS - SCFV.**

3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	39.522,00
Total por Ação:	39.522,00
Total por Unidade Orçamentária:	39.522,00



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . . . - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0808000 - SECRETARIA AGRIC. MEIO AMBIENTE, COM E INDUSTRIA****2.151 - AQUISICAO DE SEMENTES E MUDAS P/DIST.E MINI E PEQUENOS PRODUTORES**

3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao gratuita.	47.502,00
Total por Ação:	47.502,00

2.161 - GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.92.00 / 00 - DESPs de EXERCs ANT	5.385,58
Total por Ação:	5.385,58

2.301 - GESTAO DAS ACOES DE INCENTIVO A AGRICULTURA LOCAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	21.112,00
Total por Ação:	21.112,00

Total por Unidade Orçamentária:	73.999,58
--	------------------

Total Anulado:	3.453.421,90
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2022.

:

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito Municipal
CPF : 117.756.885-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

PORTARIA Nº 020 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento do Plano Municipal de Educação Lei nº 614 de junho de 2015 do município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 614 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 1º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Resolve:

Art.1º - Fica nomeada a *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

- I. **Vicência Paula da Conceição Gomes** – Secretária Municipal de Educação e Cultura
- II. **Ana Marta Trindade Pinto Juca** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- III. **Marlene Fernandes Neves Vieira** – Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV. **Elisa Magalhães Prates** – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- V. **Selma Teixeira de Souza** – Representante do Poder Legislativo
- VI. **Ricardo Magalhães Borges** – Representante de Coordenação Pedagógica
- VII. **Suzimaria da Silva Cotia Nogueira** – Representante de Conselho Escolar
- VIII. **Maria da Glória de Castro Lima** – Representante de Professores
- XI. **Telma da Conceição Fernandes Montalvão Balieiro** – Representante de Gestores Escolares

Art.2º - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 99928-8792
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Palmas de Monte Alto, 27 de junho de 2022.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 99928-8792
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, **HOMOLOGA** nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MUNCK, RELOCAÇÃO DE REDE, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS, RELOCAÇÃO DE POSTES, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.*

Fornecedor : PAULO ROBERTO BADARO - 35.034.205/0001-72

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	225,00	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MUNCK, RELOCAÇÃO DE REDE, CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS, RELOCAÇÃO DE POSTES, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 40.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	–	R\$ 0,00
							Subtotal Lote R\$ 40.500,00				
							Subtotal Adjudicado R\$ 40.500,00	Subtotal Orçado: R\$ 0,00	0,00%		R\$ -40.500,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.500,00	R\$ 0,00	0,00%	-40.500,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas de Monte Alto-BA , 27 de Junho de 2022

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO



PROCESSO
Nº 068/2022PMA

2º NOTIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022PE
CONTRATO Nº 2202/2022PMA

O Município de Palmas de Monte Alto-BA, **NOTIFICA PELA SEGUNDA VEZ** a Empresa **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 19.112.177/0001-08, com sede à RUA GILVAN FERNANDES, Nº 290, PARQUE RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS – BAHIA, CEP: 42.700-530, neste ato representada pelo Sr. IAGO DOS SANTOS NUNES, CPF: 056.591.315-81, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça os Produtos não entregues, solicitados pelas Ordens de Fornecimento n.º 15746 ou apresente justificativa plausível, pela mora contratual, sob pena de se considerar inexecução contratual, incorrendo nas penalidades legais e contratuais.

O fornecedor fica ciente de que o não cumprimento da presente notificação sujeitará às penalizações constantes no item 14.1, no do TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022PE, e na Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

A defesa prévia deverá ser protocolada no prazo de 03 (três) dias, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, estabelecida na Praça da Bandeira, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP: 46.460-000, das 08h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h30min ou ainda através do e-mail: planejamentopalmasdemontealto@gmail.com

Dê conhecimento ao interessado.

Cumpra-se.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 10 de junho de 2022.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/64F4-59E7-63DE-F2DE-DE9E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 64F4-59E7-63DE-F2DE-DE9E



Hash do Documento

5b0f7e74dd539be47bb64263b0e514130d55bb3d7746bcb68ca18d70efe37212

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2022 17:32 UTC-03:00